



LEI MUNICIPAL Nº 491/2003.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar Programa Municipal de Incentivo ao comércio local e combate à sonegação fiscal e dá outras providências.

MIRO MÜLBEIER, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU** sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica criado no Município de Derrubadas o Programa de fomento ao comércio local e combate à sonegação fiscal, **Ano II**.

Artigo 2º - O Programa contempla a concessão de prêmios aos munícipes que comprovarem com nota fiscal terem adquiridos produtos no comércio de Derrubadas.

§ 1º - Para participar do programa os interessados deverão efetuar a troca das notas fiscais e notas de produtor rural, acompanhadas de contra-nota, por cartelas.

§ 2º - Para ter direito à premiação ofertada o consumidor deverá efetivar a troca de suas notas fiscais por cartelas, cuja quantidade e referência será a seguinte:

Produto	Valor	Quantidade de cartelas
Pagamento de Tributos Municipais (impostos e taxas diversas)	R\$ 40,00	01 cartela
Aquisições em geral no comércio	R\$ 50,00	01 cartela
Aquisição de Material de Construção	R\$ 100,00	01 cartela
Aquisição de Combustíveis e Óleos Lubrificantes	R\$ 150,00	01 cartela
Aquisição de Produtos/Insumos agrícolas	R\$ 250,00	01 cartela
Venda de Produtos Agrícolas, vide (§ 4º)	R\$ 1.000,00	01 cartela

§ 3º - Terão validade para troca as notas fiscais emitidas a partir de 1º de janeiro de 2003 à 31 de dezembro de 2003.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

RUA IJUI, 500 - FONE/FAX (0XX 55) 551-1558 E 551-1430

CEP 98528-000 - CNPJ 94.442.282/0001-20

§ 4º - Quando da venda de produtos agrícolas, somente fará *jus* à troca por cartela o consumidor que apresentar a contra-nota respectiva.

Artigo 3º - O Poder Executivo fica autorizado a adquirir a premiação para o programa ora criado, cujos prêmios serão os seguinte:

1º Prêmio	30 (trinta) toneladas de calcáreo
2º Prêmio	01 (um) congelador horizontal 220 lt.
3º prêmio	01 (uma) geladeira 280 lt
4º Prêmio	01 (um) fogão a gás, 06 bocas, acendedor automático
5º Prêmio	01 (um) televisor 20 polegadas
6º Prêmio	01 (um) aparelho de som com CD 700 W
7º Prêmio	01 (uma) bicicleta 18 marchas
8º Prêmio	01 (um) liquidificador

Artigo 4º - O sorteio da premiação referente ao Programa de Fomento ao comércio local e de aumento do índice de ICMS acontecerá no dia 03 de janeiro de 2004, em local e horário a ser previamente divulgado e forma de sorteio será através de Bingo.

Parágrafo único: O contemplado terá o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data do sorteio, para retirar o prêmio na Prefeitura Municipal de Derrubadas, sob pena de ser revertido para a municipalidade e utilizado como premiação complementar para futuros programas análogos.

Artigo 5º - O Poder Executivo fica autorizado a confeccionar as cartelas necessárias para a distribuição aos consumidores e estas poderão ser adquiridas junto à Prefeitura Municipal de Derrubadas, no setor de arrecadação.

Artigo 6º - Os recursos para aquisição da premiação e a confecção das cartelas terá a cobertura da seguinte dotação orçamentária:

1.024 - Programa Emissão Nota Fiscal
4.4.90.52.01.00 - Equipamentos e Material Permanente

2.051 - Programa Emissão Nota Fiscal
3.3.90.30. 01.00 - Material de Consumo Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

RUA IJUI, 500 - FONE/FAX (0XX 55) 551-1558 E 551-1430

CEP 98528-000 - CNPJ 94.442.282/0001-20

Artigo 7º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de janeiro de 2003.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
DERRUBADAS, aos 16 de abril de 2003.

Miro Mülbeier
MIRO MÜLBEIER
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se
aos 16/04/2003.

Isach Pias dos Santos
Dr. Isach Pias dos Santos
Sec. Mun. Administração